



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 01

PROJETO DE LEI N° 14/92

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58, da Lei nº 8.212, de 24 de 1.991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em
28 de abril de 1.992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 02

50

Ofício nº 305

Lapa, 16 de abril de 1992

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 11/92, que autoriza a firmar acordo de parcelamento de dívida com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e dá outras providências.

Outrossim, no uso das atribuições legais que me são conferidas, solicito seja apreciado tal projeto, em regime de urgência, visto o prazo para dar entrada na documentação necessária à obtenção do parcelamento vencer no final do mês corrente.

Sem outro particular, renovo expressões de elevado apreço.

Atenciosamente

Sérgio Augusto Leoni
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 108192

DATA 10, 04, 92

g



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 03

PROJETO DE LEI N° 11, de 16 de abril de 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

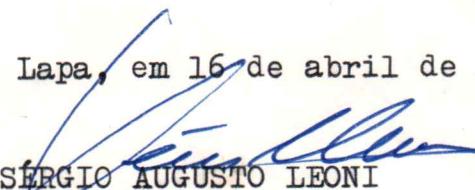
Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de abril de 1992


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

F.L.S. N° 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 11, de 16.04.92

O projeto de lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de sua contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Ressalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92, e 148 do Regulamento acima mencionado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de abril de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 05

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve , no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Plenário, seja dispensado o interstício para a 2ª discussão do Projeto de Lei nº 11/92, que autoriza o Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Câmara Municipal da Lapa em 27 de abril de 1.992.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 06

PROJETO DE LEI N° 11/92
Oriundo: Executivo Municipal

PARECER

Para devido parecer chega a esta Comissão o projeto de Lei nº 11/92 , que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal aa firmar acordo de parcelamento de dívidas com o INSS.

A tempos atrás outro projeto com a mesma finalidade teve tramite por esta Casa, este novo projeto vem apenas fazer um reparcelamento do saldo devedor do Município, extendendo o prazo de pagamento para até 240 meses.

O projeto visa somente a uma adequação as novas normas editadas pelo INSS, não havendo qualquer entrave para que seja discutido e aprovado.

Cabe aos vereadores, discutirem sobre o mérito do projeto.

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 27 DE ABRIL DE 1992

CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR

ERNESTO DOS SANTOS NETO
MEMBRO

IVO CABRINI
MEMBRO